
VALOR JUSTO: UMA VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DIVULGADAS POR EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO BRASILEIRAS

*FAIR VALUE: AN EXAMINATION OF THE INFORMATION DISCLOSED BY COMPANIES
PUBLICLY TRADED BRASILIAN*

Maira Melo de Souza

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em
Contabilidade da Universidade Federal de Santa
Catarina - Campus Trindade, CEP: 88040.900,
Florianópolis/SC.

E-mail: mairameloufsc@gmail.com

José Alonso Borba

Professor Doutor do Programa de Pós-Graduação em
Contabilidade da Universidade Federal de Santa
Catarina - Campus Trindade, CEP: 88040.900,
Florianópolis/SC.

E-mail: jalonso@cse.ufsc.br

Vivian Osmari Uhlmann

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em
Contabilidade da Universidade Federal de Santa
Catarina - Campus Trindade, CEP: 88040.900,
Florianópolis/SC.

E-mail: viuhlmann@yahoo.com.br

Recebido: 21/06/2010 Aprovado: 06/09/2011
Publicado: 20/02/2012

RESUMO

Devido à complexidade do termo valor justo (*fair value*) na contabilidade, muitos profissionais e acadêmicos ainda se fazem muitos questionamentos a respeito do assunto. A pesquisa em relação ao tema ainda é pouco explorada no Brasil. Por outro lado, no exterior, apesar de amplamente estudado, também não se chegou, ainda, a um consenso. No intuito de contribuir com este tema, bem como na expansão deste debate no Brasil, o presente trabalho objetiva verificar o que as empresas de capital aberto brasileiras têm divulgado a respeito da utilização do valor justo em ativos. Trata-se de um estudo teórico-empírico de caráter descritivo-exploratório. Os resultados revelam que a rubrica, nas Notas Explicativas, com maior frequência do termo 'valor justo' é 'instrumentos financeiros'. Nenhuma das empresas apresentou em Notas Explicativas um conceito para 'valor justo', a carência de esclarecimentos em torno deste significado, nas empresas observadas, pode sugerir a necessidade de mais pesquisas em torno de sua definição, bem como da mensuração, do valor justo.

Palavras-chave: Valor justo; Evidenciação; Ativos.

ABSTRACT

Due to the complexity of the term fair value accounting, many professionals and academics are still many questions about the matter. Research by Topic is not explored in Brazil. Moreover, overseas, despite being widely studied, it does not come, yet a consensus. To contribute to this theme, as well as the expansion of this debate in Brazil, this study aims to look at what the brazilian open capital companies have disclosed about the use of fair value of assets. This is a theoretical-empirical study of descriptive and exploratory. The results show that the item in the Notes, more often the term 'fair value' is 'financial instruments'. None of the companies presented in the Notes to a concept for 'fair value', the lack of clarification around this meaning, the companies observed, may suggest the need for more research around your definition, and measurement, of the fair value.

Keywords: Fair value; Disclosure; Assets.

1. INTRODUÇÃO

O debate em relação à utilização do valor justo ainda é pouco estudado pela comunidade acadêmica brasileira. Por outro lado, no exterior, apesar de a pesquisa nessa área ser amplamente explorada, ainda não se chegou a um consenso em relação ao assunto. Nesse sentido, Cairns (2006), ao revisar as normas *International Financial Reporting Standard* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), que trazem o conceito de valor justo, infere que é surpreendente a confusão relacionada ao montante que representa ou não o valor justo.

Em estudos semelhantes, pesquisadores têm buscado elucidar as peculiaridades inerentes ao valor justo, sendo eles: Barth (1994), Barth e Landsman (1995), Cornitt, Rezaee e Tehranian (1996), Aboody, Barth e Kasznik (2004), Kehl (2005), Benston (2008), Barth e Taylor (2010).

Entre as inúmeras críticas que remetem ao valor justo, algumas pesquisas destacam que a escassez de mercados com liquidez suficiente que permitam estimativas confiáveis de valores justos poderia levar ao uso indiscriminado de numerosos modelos alternativos de precificação altamente subjetivos, prejudicando a confiabilidade e comparabilidade dos números apresentados nas demonstrações contábeis (KEHL, 2005). Benston (2006) atribui ao uso do valor justo a responsabilidade pela falência da empresa Enron. Nessa linha de pensamento, Benston (2008) destaca as imperfeições referentes à mensuração do *fair value*, constantes no SFAS 157 (norma norte-americana que trata especificamente de valor justo), e afirma ainda que os valores de mercado podem ser facilmente manipulados.

Em contraponto a essas afirmações, Barth e Taylor (2010) argumentam que normas de contabilidade não devem ser julgadas apenas pelo grau de discricionariedade que possuem, talvez outras medidas, como o custo histórico, seriam mais fáceis de manipulação, ou ainda, talvez um gerente possa sempre encontrar maneiras para manipular valores contábeis quando está for à intenção, e os autores ainda terminam com a seguinte interrogação: a culpa é do gerente ou da norma de contabilidade? Para Cornitt, Rezaee e Tehranian (1996) a contabilidade pelo valor justo foi proposta como uma reforma para assegurar que as demonstrações financeiras são relevantes e confiáveis, visando prevenir crises no sistema financeiro.

Pesquisando sobre o tema em empresas canadenses, Lapointe-Antunes, Cormier e Mignan (2009), acreditam que a mensuração do *fair value* pode ser relevante mesmo sujeita a subjetividade, baseados em uma idéia de contabilidade mais próxima da realidade.

Mensurações pelo valor justo devem proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis informações fiéis que proporcionem uma melhor base para tomadas de decisões (JONES e STANWICK, 1999). Todavia, toda mensuração procura estimar um valor próximo da realidade, neste processo a

subjetividade é inerente e a confiabilidade constitui um grande desafio na adoção do valor justo (PETTERSSON ET AL, 2009).

A convergência com as normas internacionais de contabilidade trouxe para o país a obrigatoriedade de mensuração pelo valor justo. Contudo, ressalta-se que algumas empresas já estavam obrigadas por regulamentação específica de órgão regulador, como exemplo as instituições bancárias através do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central (BACEN).

Já no início do século passado, pesquisadores discutiam sobre os prós e contras da utilização do *fair value*, a exemplo de Saliers (1920). Isso mostra que o tema já é debatido a longa data na Contabilidade. A evolução dos mercados demanda conteúdo informacional útil refletido nas demonstrações contábeis. Sob esta perspectiva, o *fair value* se insere como um fator relevante na responsabilidade dos profissionais evidenciarem o valor mais condizente com a realidade.

Tendo em vista a incipiência das discussões a respeito do valor justo no âmbito nacional e, visando contribuir para o melhor entendimento do tema, surge a seguinte pergunta de pesquisa: o que as empresas de capital aberto brasileiras têm divulgado a respeito da utilização do valor justo em ativos?

Levando em consideração a referida questão e buscando obter uma resposta, o presente estudo tem por objetivo verificar o que as empresas de capital aberto brasileiras têm divulgado a respeito da utilização do valor justo em ativos.

Em face à convergência das normas brasileiras com as normas internacionais de contabilidade do IASB, este estudo apresenta uma contribuição no debate e entendimento sobre o valor justo de ativos, tema ainda pouco explorado pela comunidade acadêmica brasileira, existindo raras publicações de cunho bibliográfico e científico. Além disso, a relevância deste estudo concentra-se na possível abertura para novas pesquisas empíricas posteriores, bem como na ampliação do debate em relação ao assunto.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico que compõe a presente pesquisa é composto pelas teorias, a seguir arroladas, que darão suporte à análise dos resultados.

2.1 Valor justo

Segundo Pettersson et al. (2009, p. 247), “o objetivo da mensuração do valor justo é determinar o preço de saída de um ativo ou de um passivo”. King (2007, p. 2) salienta que “*transactions are based on current values. Transactions are never based on what you, the owner, might have paid for the asset several years ago*”.

Dessa forma, o valor justo pode ser entendido como o valor pelo qual um ativo poderia ser vendido em um mercado ativo de compra e venda ou um passivo liquidado, em uma transação sem favorecimentos. Como exemplo, o valor que seria recebido pela venda de uma ação, em um mercado ativo, é o seu valor justo, em determinado momento.

Contudo, é importante ressaltar que valor justo não é sinônimo de valor de mercado. O primeiro é mais abrangente que o segundo, visto que abarca outras alternativas (PETTERSSON ET AL, 2009).

A idéia subjacente é que o valor justo buscará o valor mais condizente com a realidade, e dependendo o mercado de negociação, nem sempre o valor de mercado será o valor justo.

Conforme Oliveira et al. (2008) o valor justo - ou *fair value* em inglês - corresponde a melhor estimativa possível para mensurar um ativo. Os pronunciamentos do CPC definem valor justo como:

Valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado ou transferido, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem transação compulsória.

Vários pesquisadores e profissionais defendem a corrente que a melhor maneira de se obter o valor justo é o mercado, como é o caso de Whittington (2008), que concluiu que a medição do *fair value* somente tem sentido quando suportada por um mercado com valores fiáveis.

Pettersson et al. (2009, p. 310), argumentam que “deve-se dar prioridade à utilização de técnicas de avaliação que utilizam *imputs* observáveis, ou seja, gerados de maneira independente da empresa”.

Por outro lado, existe a corrente oposta, a exemplo: Ronen (2008) defende, em sua pesquisa, que embora os fluxos de caixa futuros sejam determinados por força de mercado, as forças e ações da própria empresa, constituem a melhor fonte de informações sobre estes fluxos de caixa, pois apenas a gestão da empresa possui o conhecimento atual em relação a suas decisões e planos específicos.

Kam (1990) explica que para os ativos não monetários o valor histórico geralmente é o mais adequado, contudo, para os ativos financeiros o custo histórico pode não fazer sentido e possíveis alternativas de mensuração são o custo atual e o preço de saída. Desta maneira, a natureza do ativo é relevante quando o assunto é mensuração de ativos.

A definição de valor justo é tão complexa que até mesmo em livros provenientes dos Estados Unidos, pioneiro na utilização do *fair value*, existe dificuldade em encontrar o conceito. Grande parte dos autores utiliza o conceito constante nos pronunciamentos do *Financial Accounting Standard Board* (FASB), autoridade emitente das normas norte-americanas de contabilidade, conforme são apresentados alguns exemplos no Quadro 1.

Livro	Autores	Conceitos
<i>Valuation for Financial Reporting</i> ,	Michael J. Mard; James R. Hitchner; Steven D. Hyden Ano: 2007	SFAS 157 " <i>Fair value is the price that would be received to sell an asset or paid to transfer a liability in an orderly transaction between market participants at the measurement date</i> ".
<i>Financial Valuation: applications and models</i>	James R. Hitchner Ano: 2006	SFAS 141 e 142 " <i>The amount which asset (or liability) could be bought (or incurred) or sold (or settled) in a current transaction between willing parties, that is, other than in a forced or liquidation sale</i> ".
<i>Fair Value Measurements: Practical Guidance and Implementation</i>	Mark L. Zyla Ano: 2010	Cita o SFAS 157; SFAS 141 e SFAS 142

Quadro 1: Conceitos de ‘fair value’ encontrados em obras no exterior

Fonte: Dados da pesquisa (2010)

A definição de ‘*fair value*’ contida nos pronunciamentos do FASB são semelhantes. Nas pesquisas acadêmicas do exterior verifica-se também uma considerável influência desta autoridade contábil norte-americana, buscando definir um conceito para ‘valor justo’, a exemplo: Benston, 2008; Dechow, Myers e Shakespeare, 2010; Barlev e Haddad, 2003.

De maneira consolidada, o conceito de valor justo, de acordo com os pronunciamentos do FASB, fica entendido como “o preço que seria recebido por um ativo ou pago por um passivo em um mercado ativo, numa transação entre partes dispostas na data de mensuração”.

O conceito dado pelo IASB define *fair value* da seguinte maneira: “*is the amount for which an item could be exchanged or settled between knowledgeable willing parties in an arm's length transaction*”. Este

conceito é semelhante aos dos pronunciamentos do FASB, porém o FASB deixa nítida a palavra ‘preço’ em sua definição no SFAS 157, já o IASB utiliza a expressão ‘montante’.

Com isso, têm-se maneiras diferentes de se referir a um conceito que deveria ser universal, o que sugere mais uma nebulosidade em torno das definições emanadas por importantes autoridades contábeis.

Esta questão dos conceitos também já foi discutida nos artigos brasileiros de Lisboa, Costa e Pigatto (2000), Iudícibus e Martins (2007) e Murcia et al. (2008). Ainda a respeito da definição de valor justo, Iudícibus e Martins (2007) sugerem ao final de seu estudo que tal conceito deveria ser alterado para algo mais objetivo.

No Brasil, seguindo a definição do IASB, o artigo 183 da Lei 11.941/09 em seu §1º determina valor justo, discorrendo a esse respeito da seguinte forma:

[...] §1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor justo:

d) dos instrumentos financeiros, **o valor que pode se obter em um mercado ativo, decorrente de transação não compulsória realizada entre partes independentes**; e, na ausência de um mercado ativo para um determinado instrumento financeiro:

- 1) o valor que se pode obter em um mercado ativo com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares;
- 2) o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares; ou
- 3) o valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros [...]

De acordo com o pronunciamento SFAS 157 (*Fair Value Measurements*) do *Financial Accounting Standards Board* - FASB a **mensuração** do *fair value* deve seguir a seguinte hierarquia: valor observado para o ativo num mercado ativo de compra e venda; na falta de mercado para o bem, buscar o valor de um ativo similar; e, na ausência dos dois anteriores, avaliações internas baseadas na competência e experiência dos gestores da empresa na elaboração de fluxos de caixas futuros descontados que reflitam o valor do ativo.

Na falta de um mercado ativo para o item patrimonial, ou similar, a alternativa apresentada, pelas normas brasileiras (CPC e Lei 11.638/07) e internacionais (IASB e FASB), é a utilização de projeções de fluxos de caixa futuro descontado.

Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007, p. 202) explicam que, “o custo do ativo é limitado pelo valor que, pelo uso (ou venda, para os ativos destinados a este fim), possa ser obtido em termos de fluxos de caixa futuros”. Contudo, salienta-se que o valor do imobilizado somente poderá ser alterado, caso suas expectativas de fluxos de caixa futuros venham a ficar inferior ao valor registrado na contabilidade, ou seja, em caso de *impairment*.

Em relação às projeções de fluxo de caixa futuros, Pettersson et al. (2009, p. 310) salientam que “é indispensável na boa gestão empresarial, além de absolutamente indispensável nos processos de avaliação de empresas”.

Para Hendriksen e Van Breda (1999, p. 309) “o valor justo não possui uma fórmula específica de mensuração que se possa aplicar nas demonstrações contábeis de maneira generalizada”.

Observando a literatura, percebe-se que para os ativos financeiros com valor de mercado observável, o valor justo se apresenta como uma relevante maneira de mensuração e evidenciação. Já para os ativos que não possuem um valor de mercado observável, como o imobilizado, por exemplo, o cálculo do valor justo exige cautela, lembrando que devem ser observadas as normas sobre *impairment*.

2.2 O valor justo no Brasil

Desde 2008, a mensuração por meio do valor justo passou a ser obrigatória para todas as sociedades anônimas e empresas de grande porte brasileiras. Entretanto, ressalta-se que já existiam empresas obrigadas por meio de regulamentação específica emitida por órgão regulador, como por exemplo, as instituições financeiras, por intermédio do CMN e BACEN.

Para grande parte das empresas brasileiras, a partir da instituição da Lei 11.638/07 o conceito de valor justo começou a ser inserido formalmente na normatização contábil brasileira. A nova filosofia contábil envolvendo, necessidades periódicas de *impairment test* e ajuste a valor presente, passou a fazer parte do cotidiano dos profissionais da Contabilidade no país.

Para acompanhar este processo de convergência o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitiu a Resolução 1.282/10 que alterou a Resolução 750/93, que trata dos ‘Princípios de Contabilidade’ (denominação dada pela Res. CFC. 1.282/10).

A Resolução CFC 1.282/10 dispõe que o uma vez registrado no patrimônio, o custo histórico de um ativo poderá sofrer variações decorrentes de diversos fatores, reconhecendo então que, se necessário, o ativo poderá ter seu custo histórico alterado por outras bases de mensuração.

No momento em que as empresas elaboraram as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 2008 estava em vigor o pronunciamento CPC-14, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), tratando de reconhecimento, mensuração e evidenciação de instrumentos financeiros. Em 2009 foram emitidos os pronunciamentos CPC-38 (Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração); o CPC-39 (Instrumentos Financeiros: Apresentação) e CPC-40 (Instrumentos Financeiros: Evidenciação), estes pronunciamentos tratam com mais detalhes cada etapa do tratamento a ser dado aos instrumentos financeiros. Desta forma, o CPC **revogou o original CPC-14** (Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação) e o revisou **emitindo a Orientação Técnica OCPC-03**. Conforme item IN7 da OCPC-03:

Deliberou o CPC emitir a OCPC-03, cujo teor se inicia a partir do Pronunciamento Técnico CPC 14, adicionando alguns tópicos anteriormente não tratados nele mas que estão nesses 3 (três) outros Pronunciamentos sobre Instrumentos Financeiros (CPCs 38, 39 e 40) e que atingem um grande número de entidades. Esta Orientação visa ser um guia mais simplificado, contando inclusive com exemplos, para a aplicação das normas internacionais completas (Pronunciamentos Técnicos CPCs 38, 39 e 40).

Assim, a intenção é que a OCPC-03 funcione como uma espécie de pronunciamento resumido dos CPCs 38, 39 e 40, além de mais simplificado. Como este estudo, utiliza as demonstrações contábeis publicadas em 2008 o CPC-14 será uma das normas que dará suporte aos resultados e reflexões, até porque, conforme foi exposto, apesar de revogado, ele não foi alterado na OCPC-03, mas sim, sua forma revisada (OCPC-03) **recebeu acréscimos** antes não abordados no CPC-14, inclusive com mais exemplos a fim de simplificar o entendimento.

Analisando individualmente cada item do ativo circulante, balizado pela convergência das normas contábeis, de acordo com a OCPC-03: ‘contas a receber’; empréstimos de curto prazo e tributos a recuperar continuarão a ser registrados pelo seu valor original, desde que tais valores representem em determinada ocasião o real valor do respectivo ativo, são os intitulados de ‘Empréstimos e recebíveis normais de transação comum’, estes que segundo definição do OCPC-03: “são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não são cotados em mercado ativo”.

Os investimentos em ativos cuja entidade tenha o interesse de resgatá-los apenas em seu vencimento, também permanecem registrados pelo seu valor original mais os rendimentos financeiros correspondentes, são os “investimentos mantidos até o vencimento”. Estes que, conforme o OCPC-03,

“são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos e para os quais a entidade tem intenção positiva e capacidade de manter até o vencimento” a exemplos: CDBs, debêntures, etc.

Os ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado se referem aos “ativos destinados a negociação imediata”, nestes o ajuste ao valor justo deve ser lançado diretamente em contrapartida do resultado do exercício.

E os “ativos disponíveis para venda” dizem respeito aos ativos que não são para venda imediata e também não existe a intenção de mantê-los até o seu vencimento e não se enquadram como empréstimos ou recebíveis.

A contrapartida do ajuste ao valor justo dos “ativos disponíveis para venda” deve na conta “Ajuste de Avaliação Patrimonial”, a variação permanecerá nesta conta até a efetiva realização (venda do referido ativo), após a realização a variação deverá ser reconhecida no resultado.

Conforme o OCPC-03 valor justo “é o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes independentes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, em uma transação em que não há favorecidos”.

A definição de valor justo no que concerne aos ativos conduz ao entendimento de “valor de troca em uma transação sem favorecimentos”, deste modo, valor justo não é sinônimo de valor de mercado, sendo mais amplo, pois para os ativos que não possuem um mercado ativo de compra e venda, o valor de mercado talvez não seja o melhor parâmetro de mensuração do valor justo.

Além disso, a mensuração pelo valor justo, quando resulta em um valor superior ao valor contábil, somente os ativos disponíveis para venda ou destinados a negociação imediata poderão receber o ajuste a maior (OCPC-03), visto que, para os demais ativos, salvo quando houver normatização específica, o ajuste é permitido somente para menos, quando constatada perda por *impairment* (CPC-01).

Nesta linha de raciocínio, principalmente nos ativos de longa duração, a prudência ao se estabelecer o valor justo prevalece, conforme é possível observar no CPC-01, que trata do teste de recuperabilidade (*impairment test*) de ativos, de acordo com o CPC-01 a empresa deverá comparar o valor contábil líquido com o valor recuperável do ativo e somente ajustará o valor dele, caso o valor registrado na contabilidade esteja superior ao valor recuperável, ou seja, quando houver perda, caso contrário não.

A norma CPC-01 estabelece que quando houver pronunciamento específico prevalece o específico, como é o caso dos instrumentos financeiros.

Conforme já comentado neste artigo percebe-se que o *impairment* é uma maneira de adequar o ativo ao seu valor justo, respeitando a prudência inerente a natureza do ativo evidenciado, visto que, por exemplo, os ativos de longa duração, que gerarão benefícios por vários exercícios ensejam um pouco mais de conservadorismo ao avaliarem-se suas expectativas de benefícios futuros.

O CPC-06, que trata de arrendamento mercantil, também exige a contabilização pelo valor justo, ou, se inferior, pelo valor presente líquido dos pagamentos mínimos do contrato o ativo adquirido em operação que transfira os riscos, benefícios e controle ao arrendatário (*leasing* financeiro).

Neste caso, no que concerne a evidenciação, dentre outras determinações dadas pelo referido pronunciamento (CPC-06), ele dispõe que a empresa deve seguir as determinações de divulgação dadas pelo CPC-14 e CPC-01.

Assim, no que concerne a evidenciação da mensuração pelo valor justo, à empresa deverá seguir as determinações de divulgação contidas no CPC-14, lembrando que este foi substituído pelos CPCs 38, 39 e 40 e a forma simplificada atualmente é a OCPC-03. E quando a empresa aplicar o teste de recuperabilidade (CPC-01) no ativo a qual ela detém o controle via *leasing* financeiro, e constatar perda por *impairment* deverá cumprir as exigências de divulgação constantes no CPC-01.

No que tange a evidenciação do valor justo o OCPC-03 determina que as empresas devem divulgar

“o valor justo de todos os derivativos contratados, os critérios de avaliação e mensuração, métodos e premissas significativas aplicadas na apuração do valor justo”. As premissas dizem respeito à no que a empresa se baseou para obter tal valor justo apresentado.

2.3 Apreciação Crítica a Respeito do Valor Justo de Ativos de Longa Duração

Ao refletir sobre a utilização do valor justo é importante mencionar também o teste de recuperabilidade dos ativos (*impairment test*). O objetivo do teste de recuperabilidade nos ativos, conforme o CPC-01, “é definir procedimentos visando assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda.”

Assim, o *impairment test* permite verificar se o valor dos ativos registrados na contabilidade condiz com sua expectativa de benefícios econômicos futuros (valor recuperável) para a empresa.

O valor recuperável do ativo, ou grupo de ativos, de acordo com o CPC-01, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), consiste no maior valor entre: o Valor Líquido de Venda (valor de mercado menos custos de venda) e o Valor em Uso (projeções de fluxos de caixa futuro descontado). Ou seja, será mensurado o valor justo do ativo. É importante salientar que o *impairment test* se aplica a todos os ativos. Contudo, em ativos que possuem pronunciamento específico, esse deverá prevalecer.

O *impairment test* enseja a mensuração do valor justo dos ativos, mantendo a prudência responsável das informações evidenciadas pela Contabilidade, pois se o valor registrado na Contabilidade estiver inferior ao valor recuperável calculado, não ocorre *impairment*, logo não existem registros de perda a serem efetuados. Inclusive pela norma norte-americana SFAS 144 do FASB a perda por *impairment* (*impairment loss*) é a diferença entre o valor contábil e o valor justo do ativo.

Uma das grandes dificuldades na elaboração de projeções de fluxo de caixa descontado é a definição da taxa de desconto a utilizar. De acordo com o CPC-01, no item 53, “a taxa de desconto deve refletir o valor da moeda no tempo e os riscos específicos do ativo para os quais as futuras estimativas de fluxos de caixa não foram ajustadas”. A taxa deve refletir o retorno esperado para o ativo no período, levando em consideração os riscos inerentes.

Assim, a busca pelo valor justo deve contar com competência, comprometimento e principalmente ética por parte dos responsáveis pela mensuração. Neste sentido, Mard, Hitchner e Hyden (2007, p. 5) expõem que “*when fair value measurements are necessary for financial reporting, preparers may have valuation specialists on their staff or hire outside consultants to provide the measurements*”. Deste modo, devido à complexidade que envolve a mensuração do valor justo, seria aconselhável para as entidades possuírem determinadas pessoas capacitadas para sua mensuração, visto que o processo de aperfeiçoamento exige muito estudo, competência e empenho por parte dos encarregados desta função.

Claro que, em alguns casos, a melhor opção continuará sendo o custo histórico, e, por que não dizer, que em certos casos o custo histórico será o valor mais justo para determinado item do Balanço Patrimonial. A título de exemplo, um terreno registrado na Contabilidade por seu valor de aquisição, supondo que o mesmo não tenha sofrido nenhuma valorização ou desvalorização no período de um ano, ao se calcular o seu valor justo, após o referido período, será verificado que o valor registrado na Contabilidade, no momento, é o mais justo para este determinado ativo.

A filosofia da essência sobre a forma ganha agora força na Contabilidade brasileira. O contador terá que possuir discernimento suficiente para analisar a essência dos fatos e classificá-los devidamente na Contabilidade, proporcionando uma informação mais verídica e útil para seus usuários. E, neste contexto, insere-se a mensuração e evidenciação de ativos e passivos pelo seu valor justo.

3. Metodologia da pesquisa

O presente estudo visa identificar as informações divulgadas pelas empresas de capital aberto brasileiras, em relação à utilização do valor justo em ativos. Para tanto, utilizou-se uma amostra das trinta maiores empresas brasileiras de capital aberto, no ano de 2008, por ativo total, conforme Ranking das Maiores e Melhores da Revista Exame.

A escolha da amostra foi do tipo intencional ou de seleção racional (RICHARDSON, 2008), e justifica-se em virtude da interação destas organizações com a economia nacional. O estudo caracteriza-se como teórico-empírico de caráter descritivo-exploratório.

Quanto ao levantamento dos dados e informações, utilizou-se da técnica de pesquisa documental, a partir da qual foram obtidas nas Notas Explicativas (NE) das empresas pesquisadas as informações para atingir a finalidade do estudo.

As NE foram obtidas no *website* das respectivas empresas, e para aquelas que não estavam com os documentos disponíveis neste local, recorreu-se aos arquivos disponibilizados no *site* da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA.

A opção por analisar somente as Notas Explicativas centra-se no fato dessas configurarem complemento das informações divulgadas nas demonstrações financeiras, como bem mencionam Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007).

Através da pesquisa documental, identificou-se em quais rubricas das Notas Explicativas havia a ocorrência do termo 'valor justo', bem como se levantou a frequência total da referida expressão nas empresas da amostra. A abordagem do problema é qualitativa. E, para dar suporte a análise dos dados obtidos realizou-se um levantamento bibliográfico a respeito do tema.

Quanto às limitações do estudo, a unidade de análise reside nas informações constantes nas Notas Explicativas publicadas pela amostra de empresas observada, enquanto que o espaço temporal diz respeito ao exercício de 2008, desta maneira os resultados não podem ser generalizados para outras empresas ou períodos posteriores.

Além disso, o ano de 2008 foi o primeiro da adoção da Lei 11.638/07 e dos pronunciamentos do CPC vigentes, desta maneira, deve-se considerar que as empresas ainda estavam em fase de adaptação.

Ressalta-se que não é objetivo deste estudo verificar se as empresas cumpriram ou não exigências normativas concernentes à utilização do valor justo, mas sim identificar as informações evidenciadas pelas empresas, permitindo assim traçar um perfil acerca do tema valor justo, por meio das informações que estão sendo divulgadas no Brasil.

4. Resultados e Discussões

Este capítulo tem por finalidade apresentar os resultados obtidos com o desenvolvimento da pesquisa, assim como as análises e interpretações pertinentes, a luz das teorias existentes.

4.1 Menção ao Valor Justo nos Pronunciamentos Contábeis com Vigência a Partir de 2008

Com relação aos pronunciamentos do CPC com exigência de utilização a partir do exercício findo em 2008, são 15 pronunciamentos contábeis com esta característica. O Quadro 2 apresenta as informações relativas ao valor justo, concernentes a tais normas.

Conceito de valor justo nos pronunciamentos do CPC	
Apresentam Conceito de "valor justo"	9
Mencionam "valor justo" mas não apresentam conceito (CPC00 e CPC13)	2
Não mencionam "valor justo" (CPC01; CPC03; CPC-05 e CPC-09)	4

Quadro 2: Verificação do valor justo nos pronunciamentos contábeis com vigência a partir de 2008

Fonte: dados da pesquisa (2010)

Correspondente a linha ‘não mencionam valor justo’, no que concerne a não menção da referida expressão no CPC-01, que trata do Teste do Valor Recuperável de Ativos, é interessante destacar que o referido pronunciamento, apesar de não mencionar o termo de maneira explícita, ele permite entender que a adequação de um ativo ao seu valor recuperável é uma forma de adequá-lo ao seu valor justo. Inclusive o cálculo do valor recuperável é semelhante à metodologia de mensuração do valor justo. Assim, é possível afirmar que o CPC-01 está intimamente relacionado com o valor justo.

Em relação ao item ‘mencionam, mas não apresentam conceito’ enquadram-se os CPC-00 e CPC-13, que possuem caráter, justamente, de base e orientação. O CPC-00 traz a base conceitual acerca da teoria contábil relativas à elaboração das demonstrações contábeis. E o CPC-13 foi emitido com intuito de orientar o tratamento a ser dado aos saldos do exercício anterior em decorrência das alterações da Lei 11.638/07 e Medida Provisória 449/08, hoje Lei 11.941/09. Todavia, apesar de mencionarem o termo, estes dois pronunciamentos não apresentaram um conceito de ‘valor justo’.

4.2 Ativos evidenciados a valor justo em empresas de capital aberto brasileiras

O Quadro 3 demonstra nos itens destacados, correspondentes às Notas Explicativas, quantas empresas evidenciaram informações a respeito do valor justo nas respectivas rubricas.

Itens nas Notas Explicativas em que apareceu termo "valor justo"						
Instrumentos Financeiros	Arrendamento Mercantil	Recuperável de Ativos de Longa Duração	Partes Beneficiárias	Transações com Moeda Estrangeira	Ágio aquisição investimentos	Remuneração com base em ações
29	11	4	1	4	1	6

Quadro 3: Número de empresas que utilizaram o termo ‘valor justo’ nas Notas Explicativas

Fonte: dados da pesquisa (2010)

Das 30 empresas observadas, 29 evidenciaram a expressão ‘valor justo’ no item ‘Instrumentos Financeiros’, em Notas Explicativas, sendo esse o principal item mensurado pelo valor justo, conforme o preconizado pelo CPC-14, que era o pronunciamento vigente em 2008, período pesquisado.

Em relação ao arrendamento mercantil (CPC-06), *leasing*, dentre as 19 empresas que não informaram a respeito da avaliação do valor justo para os ativos desta procedência, 7 mencionaram não possuir operações dessa natureza, 8 nada evidenciaram a respeito, e 4, apesar de possuírem operações de *leasing* financeiro, nada divulgaram sobre avaliação do valor justo nestes ativos.

Vale relevar que dentre as 30 empresas investigadas, 28 empresas utilizaram o termo ‘valor justo’ em português. Apenas 2 utilizaram a expressão em inglês ‘*fair value*’. Permitindo a inferência que a maioria delas seguiu conforme foi nomeado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e Lei 11.941/09 (normas brasileiras). Ressalta-se que nas Notas Explicativas das empresas pesquisadas nenhuma apresentou o conceito de valor justo. Em relação ao número de vezes que as empresas utilizaram o termo valor justo em Notas Explicativas, o Quadro 4 apresenta os resultados verificados.

Das 30 empresas observadas, 29 evidenciaram a expressão ‘valor justo’ no item ‘Instrumentos Financeiros’, em Notas Explicativas, sendo esse o principal item mensurado pelo valor justo, conforme o preconizado pelo CPC-14, que era o pronunciamento vigente em 2008, período pesquisado.

Em relação ao arrendamento mercantil (CPC-06), *leasing*, dentre as 19 empresas que não informaram a respeito da avaliação do valor justo para os ativos desta procedência, 7 mencionaram não possuir operações dessa natureza, 8 nada evidenciaram a respeito, e 4, apesar de possuírem operações de *leasing* financeiro, nada divulgaram sobre avaliação do valor justo nestes ativos.

Vale relevar que dentre as 30 empresas investigadas, 28 empresas utilizaram o termo ‘valor justo’ em português. Apenas 2 utilizaram a expressão em inglês ‘*fair value*’. Permitindo a inferência que a maioria delas seguiu conforme foi nomeado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e Lei 11.941/09 (normas brasileiras). Ressalta-se que nas Notas Explicativas das empresas pesquisadas nenhuma apresentou o conceito de valor justo. Em relação ao número de vezes que as empresas utilizaram o termo valor justo em Notas Explicativas, o Quadro 4 apresenta os resultados verificados.

Empresa	Quantidade	Empresa	Quantidade
Petrobras	29	Brasil Telecom S/A	61
Vale do Rio Doce	23	Redecard S.A.	1
Eletrobrás	14	Eletropaulo	2
Companhia Siderúrgica Nacional	17	Suzano Papel e Celulose S.A.	36
Telemar Norte Leste S/A	22	Sadia S.A.	35
Arcelor Mittal Brasil S/A	22	Jbs S/A	3
Ambev	45	Companhia Brasileira de Distribuição	35
Braskem S.A	30	Aracruz Celulose S.A.	35
Usiminas	30	Cemig Distribuição S.A.	26
Sabesp	15	Light	15
Chesf	4	Klabin S.A.	7
Telesp	35	Cemig - Geraç e Transm S/A	26
Vivo	35	Marfrig	14
Cesp	17	Copasa	12
Embraer	14	Tractebel	4

Quadro 4: Frequência da expressão ‘valor justo’ nas Notas Explicativas das empresas em 2008

Fonte: dados da pesquisa (2010)

Nota-se que o maior intervalo de frequência do termo ‘valor justo’ encontra-se entre 12 e 30, 16 empresas, o que demonstra uma evidenciação moderada a respeito do assunto, visto que 8 empresas apresentaram um grau maior e 6 um nível menor. O que permite a inferência que, de alguma maneira, o valor justo já faz parte da realidade da maioria delas. As empresas Brasil Telecom (61) e Ambev (45) foram as que apresentaram destaque na utilização da expressão.

No que concerne a evidenciação dos critérios de mensuração do valor justo, a maioria das empresas apresentou informações referindo-se aos instrumentos financeiros derivativos e declarando que os métodos utilizados foram obtidos através de técnicas **observáveis no mercado**. E, 6 empresas nada evidenciaram a respeito dos critérios de cálculo do valor justo.

4.3 Alguns casos referentes ao ‘valor justo’ nos ativos das empresas pesquisadas

No Quadro 5 apresentam-se fragmentos de informações a respeito do valor justo extraídos de Notas Explicativas das empresas pesquisadas. Na sequência, serão analisadas e interpretadas tais informações.

Empresa	Evidenciado em Notas explicativas
Petrobras	O valor justo de mercado das disponibilidades, de contas a receber de clientes, é equivalente ao seu valor contábil. O valor justo de mercado dos ativos de longo prazo não difere significativamente de seu valor contábil.
Eletrobrás	As contas a receber são normalmente liquidadas em um período de até 45 dias, motivo pelo qual os valores contábeis representam substancialmente os valores justos nas datas de encerramento contábil. A empresa referiu-se ao ajuste ao valor recuperável e ao ajuste ao valor presente expressando o termo "adequar ao valor justo ".
Arcelor Mittal Brasil S/A	Os saldos em conta corrente e aplicações financeiras mantidas em bancos têm seus valores justos correspondentes aos saldos contábeis. Para as aplicações financeiras o valor justo foi apurado com base nas cotações de mercado.
Usiminas	Se houver alguma evidência para os ativos financeiros disponíveis para venda, a perda cumulativa - mensurada como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual , menos qualquer perda por impairment desse ativo financeiro previamente reconhecida no resultado - é retirada do patrimônio e reconhecida na demonstração do resultado.
Sabesp	A Companhia avalia, na data do balanço, se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável (impairment). Se houver alguma evidência para os ativos financeiros disponíveis para venda, a perda cumulativa - mensurada como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual , menos qualquer perda por impairment desse ativo financeiro previamente reconhecida no resultado - é retirada do patrimônio e reconhecida na demonstração do resultado.
Chesp	Impairment Test: Para o cálculo do valor justo são utilizadas projeções de fluxos de caixa futuros descontados a uma taxa de juros que reflete uma avaliação de mercado corrente do dinheiro no tempo, valor do dinheiro e riscos específicos relacionados ao ativo ou grupo de ativos. A empresa está se referindo ao "valor recuperável".
Brasil Telecom S/A	A empresa ao informar sobre o impairment test, utilizou a expressão valor justo para se referir ao valor de mercado.
Sadia S/A	A Companhia adota como procedimento revisar os ativos que compõem os não circulantes para verificação de possíveis perdas consideradas permanentes, sempre que eventos ou mudanças de circunstâncias, indiquem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos possa não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Caso estes eventos ocorram, as revisões serão conduzidas ao menor nível de grupos de ativos aos quais a Companhia consiga atribuir fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil de um ativo exceder os seus fluxos de caixa futuros, uma provisão para perda será reconhecida, refletindo a diferença do valor contábil e do valor justo do ativo.
Aracruz Celulose S/A	O valor recuperável é o maior entre o valor justo menos os custos de liquidação e o valor do bem em uso. Ao avaliar o valor em uso, o fluxo de caixa futuro é descontado ao valor presente usando uma taxa de desconto antes de imposto de renda e contribuição social que reflete a avaliação atual do mercado do valor de dinheiro no tempo e os riscos específicos ao ativo referentes aos quais não houve ajuste ao fluxo de caixa estimado. Se o valor contábil de um ativo exceder os seus fluxos de caixa futuros, uma provisão para perda será reconhecida no resultado do exercício, refletindo a diferença do valor contábil e do valor justo do ativo.

Quadro 5: Informações acerca do valor justo coletadas nas Notas Explicativas das empresas

Fonte: dados da pesquisa (2010)

Observa-se, com base no Quadro 5, que o termo ‘valor justo’ apresenta-se mais amplo que o do valor de mercado. Entretanto, para ativos circulantes, o mercado se mostra o melhor indicativo na mensuração do valor justo. Ou seja, é o mercado que indicará quanto é o valor de determinados ativos. Existem ativos, que devido sua natureza, o valor justo e valor contábil não possuem diferença significativa como, por exemplo, o ‘caixa’, ‘contas a receber de curtíssimo prazo’.

Outra consideração importante diz respeito à necessidade de realizações periódicas do *impairment test* e do ajuste a valor presente. O valor justo visa proporcionar uma informação mais útil aos usuários da

Contabilidade, no caso do *impairment*, um ativo acima de seu valor recuperável proporciona uma visão distorcida da realidade. Deste modo, o valor justo a se evidenciar é o quanto de benefícios o ativo, ou grupo de ativos, é capaz de proporcionar para a entidade que o controla.

Sobre esta base, a essência do *impairment test* está intimamente relacionada com a evidenciação pelo justo valor do ativo. A Eletrobrás é uma das empresas que transparece esta percepção em suas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas.

Reflexão semelhante é possível fazer para o ajuste a valor presente nas contas do ativo realizável a longo prazo. Para os usuários, é mais interessante conhecer o valor dos ativos da empresa em data atual, ou seja, o valor na data do balanço. Neste caso, o valor justo a ser evidenciado seria o valor de tal direito em data atual. A diferença temporal refere-se aos juros, e tais receitas financeiras serão apropriadas conforme a competência.

O valor justo deve refletir o valor mais próximo da realidade e dependendo a natureza do ativo, este valor poderá coincidir com o valor de aquisição. Já para outros ativos, o valor justo poderá possuir variações constantes em decorrência do mercado, a exemplo dos derivativos.

Já para itens de natureza permanente, a exemplo do imobilizado e do intangível, a prudência deve ser observada na busca pelo valor justo. Uma explicação para isso poderia ser em função de características, como: geração de benefícios por vários exercícios sociais e não destinados a venda. Para estes ativos, geralmente o valor de aquisição ajustado ao valor recuperável quando necessário, será o 'valor justo' mais adequado a ser evidenciado nas demonstrações contábeis.

Deste modo, a natureza do ativo e suas expectativas de geração de fluxos de caixa para a empresa são fatores importantes na mensuração do valor justo, sendo que ao analisar as demonstrações financeiras o usuário deve ter condições de estimar o retorno em fluxos de caixa que os ativos evidenciados possuem a capacidade de proporcionar. E, dependendo a natureza de tais ativos, a mensuração do valor justo ensejará um maior grau de prudência nas avaliações, como é o caso dos ativos de longa duração.

5. CONCLUSÕES E SUGESTÕES PARA FUTUROS TRABALHOS

Considera-se atingido o objetivo desta pesquisa, visto que foram identificadas e discutidas as informações acerca da utilização do valor justo divulgadas por grandes empresas de capital aberto brasileiras.

A rubrica, nas Notas Explicativas, com maior frequência do termo 'valor justo' nas empresas, é 'instrumentos financeiros', sendo que 29 empresas evidenciaram informações sobre 'valor justo' neste item. O segundo foi 'arrendamento mercantil' 6 empresas evidenciaram informações neste tópico, 7 divulgaram não possuir operações desta natureza, 8 nada evidenciaram a respeito, e 4, apesar de possuírem operações de *leasing* financeiro, nada mencionaram sobre avaliação do valor justo nestes ativos.

A respeito da quantidade de informações evidenciadas, algumas empresas destacam-se na quantidade de informações, outras divulgam uma quantidade muito pequena e algumas ficam em situação intermediária, não sendo constatada uma homogeneidade na quantidade de informações evidenciadas. No entanto, todas as empresas fizeram menção ao termo 'valor justo' o que constata que esse, de alguma maneira, já encontra-se inserido na realidade empresarial.

No que tange a mensuração de instrumentos financeiros, a partir das informações divulgadas, verificou-se que as empresas demonstram evitar a mensuração baseada em julgamentos de valor por parte da administração da companhia, buscando obter no mercado as informações referentes a valores e/ou taxas disponíveis para determinados ativos.

E, no que compete aos ativos de longa duração, verificou-se, nas empresas pesquisadas, que o valor recuperável está intimamente relacionado ao valor justo dos ativos de natureza permanente.

Nenhuma das empresas apresentou em Notas Explicativas um conceito para ‘valor justo’, a carência de esclarecimentos em torno deste significado, nas empresas observadas, pode sugerir a necessidade de mais pesquisas em torno da definição de valor justo.

É importante ressaltar que a pesquisa limita-se ao ano de 2008 e a amostra de 30 empresas observadas, de maneira que os resultados não podem ser generalizados para outros períodos ou empresas diferentes. E salienta-se também que o ano de 2008 foi o primeiro da adoção da Lei 11.638/07 e dos pronunciamentos do CPC vigentes, desta maneira, deve-se considerar que as empresas ainda estavam em fase de adaptação.

Com base na pesquisa realizada, fica como proposta para estudos futuros verificar junto aos gestores de empresas de capital aberto brasileiras, sua percepção no que concerne ao uso do valor justo e se os mesmos identificaram melhorias no processo decisório, bem como nas relações da empresa com os investidores após a adoção desta norma contábil.

6. REFERÊNCIAS

- ABOODY, David; BARTH, Mary; KASZNIK, Ron. SFAS No. 123 Stock-Based Compensation Expense and Equity Market Values. *The Accounting Review*, v.79, p. 251-275, 2004.
- BARLEV, Benzion; HADDAD, Joshua Rene. Fair value accounting and the management of the firm. *Critical Perspectives on Accounting*, v. 14, p. 383-415, 2003.
- BARTH, Mary. Fair value accounting: Evidence from investment securities and the market valuation of banks. *The Accounting Review*, v.69, p. 1-25, 1994.
- _____; LANDSMAN, Wayne. Fundamental Issues Related to Using Fair Value Accounting for Financial Reporting. *Accounting Horizons*, v. 9, p. 97-107, 1995.
- _____. Valuation-based accounting research: implications for financial reporting and opportunities for future research. *Accounting and Finance*, v. 40, p. 7-31, 2000.
- _____; BEAVER, William; LANDSMAN, Wayne. The Relevance of Value Relevance Literature for Financial Accounting Standard Setting: Another View. *Journal of Accounting and Economics*, v.31, p.77-104, 2001.
- _____; TAYLOR, Daniel. In defense of fair value: Weighing the evidence on earnings management and asset securitizations. *Journal of Accounting and Economics*, v. 49, p. 26-33, 2010.
- BENSTON, George J. Fair-value accounting: A cautionary tale from Enron. *Journal of Accounting and Public Policy*, v. 25, p. 465-484, 2006.
- _____. The shortcomings of fair-value accounting described in SFAS 157. *Journal of Accounting and Public Policy*, v. 27, p. 101-114, 2008.
- BRASIL. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.
- CAIRNS, David. The use of fair value in IFRS. *Accounting in Europe*, v. 3, 2006.
- COMITÊ de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Técnico CPC 01, de 07 de setembro de 2007. Redução ao Valor Recuperável de Ativos (impairment). Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/cpc01.html>>. Acesso em 15 de dezembro de 2009.

- _____. Orientação Técnica OCPC 03, de 02 de outubro de 2009. Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação. Disponível em: <www.cpc.org.br>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2010.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução 1.282 de 28 de maio de 2010. Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC nº 750/93, que dispõe sobre os princípios Fundamentais de Contabilidade. Disponível em: <www.cfc.org.br>. Acesso em 16 de outubro de 2010.
- CORNETT, Marcia Millon; REZAEI, Zabihollah; TEHRANIAN, Hassan. An investigation of capital market reactions to pronouncements on fair value accounting. *Journal of Accounting and Economics*, v. 22, p. 119-154, 1996.
- DECHOWA, Patricia M.; MYERS Linda A.; SHAKESPEARE, Catherine. Fairvalue accounting and gains from assets e securitizations: a conveniente earnings management tool with compensation side-benefits. *Journal of Accounting and Economics*, v. 49, p. 2-25, 2010.
- FINANCIAL Accounting Standards Board (FASB). Statements of Financial Accounting Standards (SFAS) n. 144 - Accounting for the Impairment or Disposal of Long-Lived Assets. Connecticut: FASB, August 2001.
- _____. Statements of Financial Accounting Standards (SFAS) n. 157 - Fair Value Measurements. Connecticut: FASB, September 2006.
- KEHL, Uwe. Contabilidade pelo valor justo-evolução mundial e aplicação no Brasil. Trabalho de conclusão de curso (Monografia) - Curso de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.
- HENDRIKSEN, Eldon S. e VAN BREDA, Michael F. Teoria da Contabilidade. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- HITCHNER, James R. Financial Valuation: applications and models. 2 ed. John Wiley & Sons, Inc. 2006.
- INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). Fair value measurement. Disponível em: <http://www.iasb.org/Home.htm>. Acesso em 15 de fevereiro de 2010.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. Manual de contabilidade das sociedades por ações. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- _____; MARTINS, Eliseu. Uma investigação e uma proposição sobre o conceito e o uso do valor justo. *Revista Contabilidade e Finanças*. Ed. Trinta anos de doutorado. São Paulo: USP, 2007.
- JONES, Jefferson P.; STANWICK, Sarah D. Fair Value Accounting: A Guide to Understanding the Current Standards. *The Journal of Corporate Accounting and Finance*, © John Wiley & Sons, Inc. 1999.
- KAM, Vernon. Accounting theory. 2 ed. California: John Wiley & Sons, 1990.
- KING, Alfred M. Executives guide to fair value: profiting from the new valuation rules. John Wiley & Sons, Inc. 2007.
- LAPOINTE-ANTUNES, Pascale; CORMIER, Denis; MAGNAN, Michel. Value relevance and timeliness of transitional goodwill-impairment losses: Evidence from Canada. *The International Journal of Accounting*, v. 44, p. 56-78, 2009.
- LISBOA, Lázaro Plácido; COSTA, Fábio Moraes; PIGATTO, José Alexandre Magrini. Valor justo em contabilidade. In: XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 2000.
- MARD, Michael J; HITCHNER, James R.; HYDEN, Steven D. Valuation for financial reporting: fair value, measurements and reporting, intangibles assets, goodwill e impairment. 2 ed. John Wiley & Sons, Inc. 2007.

- OLIVEIRA, Alexandre Martins Silva de; FARIA, Anderson Oliveira de; OLIVEIRA, Luís Martins de; ALVES, Paulo Sávio Lopes Gama da; Contabilidade internacional: gestão de riscos, governança corporativa e contabilização de derivativos. São Paulo: Atlas, 2008.
- MURCIA et al. Conjectures Regarding the Adoption of Fair Value Measurements in. Revista Contemporânea de contabilidade, v.1, n°9, jan./jun., 2008.
- PETTERSSON, Maria Helena et al. ERNST & YOUNG; FIPECAFI: Manual de normas internacionais de contabilidade: ifrs versus normas brasileiras. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- RICHARDSON, Roberto Jarry; e colaboradores José Augusto Souza Peres de et al. Pesquisa Social: métodos e técnicas. 3 ed. 9 reimp. São Paulo: Atlas, 2008.
- RONEN, Joshua. To fair value or not to fair value: a broader perspective. Abacos, v. 44, n° 2, p. 181-208, 2008.
- SALIERS, Earl A. Cost, fair value, and depreciation reserves. The American Economic Review, 1920, v. 10, n° 2, p. 272-282, jun. 1920.
- WHITTINGTON, Geoffrey. Fair value and the IASB/FASB conceptual framework project: an alternative view. Abacos, v.44, n° 2, 2008.
- ZYLA, Mark L. Fair value measurements: practical guidance and implementation. John Wiley & Sons, Inc. 2010.